

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PT LAS nº 59775/2019  
Data: 01/02/2019  
Pág. 1 de 4

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 59775/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 23687/2018/001/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>EMPREENDEREDOR:</b> Prefeitura Municipal de Pedralva	<b>CNPJ:</b> 18.025.973/0001-40
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Prefeitura Municipal de Pedralva	<b>CNPJ:</b> 18.025.973/0001-40
<b>MUNICÍPIO:</b> Pedralva	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Fator Locacional 1: Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-9	Extração de cascalho e solo fora da calha de cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, por meio de entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Antônio Eduardo Krepp Serrano Filho	<b>REGISTRO:</b>  CRBio 112621/04-D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>  Claudinei da Silva Marques Analista Ambiental Especialista em Gestão e Análise Ambiental (Geógrafo)	<b>MATRÍCULA</b>  1.243.815-6	<b>ASSINATURA</b>
De acordo:  Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	

## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 59775/2019**

O município de Pedralva por solicitou junto a Supram Sul de Minas licença ambiental para extração de cascalho para manutenção das estradas rurais do município.

A atividade objeto deste licenciamento segundo a Deliberação Normativa Copam 217/2017 é A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.

De acordo com informações prestadas no RAS, a extração de cascalho se dará em uma jazida com área de 1 hectare com objetivo de realizar a manutenção das estradas rurais do município, que principalmente em épocas de chuva dificultam ou impossibilitam o deslocamento dos veículos e da produção agrícola do município.

Na data de 29/11/2018 foi publicado o indeferimento do requerimento de licença ambiental, sendo aberto prazo de 30 dias para apresentação de recurso.

Em 28/12/2019 foi protocolado o recurso junto à Supram Sul de Minas contra o indeferimento da Licença Ambiental, sendo o mesmo tempestivo e conhecido pela Supram Sul de Minas.

Foram realizadas as considerações pela equipe técnica da Supram Sul de Minas, que decidiu pelo deferimento da licença, face às argumentações postas pela Prefeitura Municipal em sua defesa.

Possui inscrição do imóvel no CAR, com área total de 28,8481 ha.

Foi informado no RAS que o empreendimento ainda será instalado e desenvolverá sua operação com 4 funcionários, sendo 3 na produção e 1 no setor administrativo durante 8 horas/dia, 5 dias/semana.

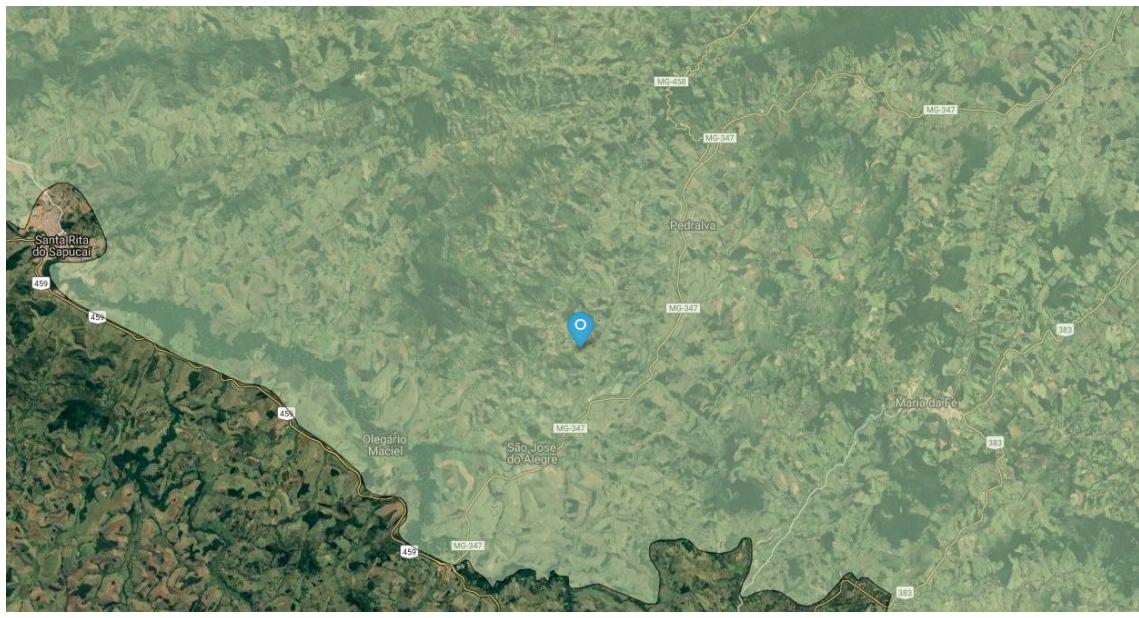
Não há previsão de construção de escritório e oficina, não sendo previsto a geração de efluente líquido sanitário e/ou de manutenção. Quando necessário os funcionários utilizarão a casa da sede do imóvel rural constituída de tanque séptico com destinação final em sumidouro.

De acordo com informações prestadas no RAS, não estão previstas qualquer tipo de supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em Área de Preservação – APP, sendo o curso d'água mais próximo localizado a mais de 300 metros de distância da área de extração.

Foi verificado que a extração de cascalho está localizada em área de transição da Reserva da Biosfera.

O empreendimento é responsável pela manutenção da rede de drenagem pluvial na área de extração, tais como canaletas de drenagem, bacias de contenção, escadas hidráulicas, etc.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Prefeitura Municipal de Pedralva”** para a atividade **“A-03-01-9 Extração de cascalho e solo fora da calha de cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, por meio de entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal,** no município de **Pedralva**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



**Figura 01:** Localização do empreendimento.

## ANEXO I

### Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Prefeitura Municipal de Pedralva

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Caso o empreendimento venha <b>paralisar</b> as atividades deverá protocolar na Supram relatório de Paralisação da Atividade Minerária, conforme determina o <b>Art. 3º da DN Copam nº 220/2018.</b>	6 meses contados <u>a partir da paralisação</u> da atividade
02	Para fins de fechamento de Mina ( <b>encerramento</b> das atividades) deverá ser protocolizado o PRAD na Supram responsável pela área de abrangência do empreendimento, conforme determina o <b>Art. 4º, 6º e 7º da DN Copam nº 220/2018.</b>	6 meses <u>antes do encerramento</u> da atividade.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*